



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1665/2023

VALIDADE: 8 anos

(a partir da data da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0001-01

CTF:

ENDEREÇO: Av. Elias Agostinho, 665 **BAIRRO:** Imbetiba

CEP: 27913-350 **CIDADE:** Macaé **UF:** RJ

TELEFONE: (22) 27536-918

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.000592/2017-31

Referente ao empreendimento **FPSO Anna Nery no Projeto de Revitalização dos Campos de Marlim e Voador.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.8. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2.31. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as complementações solicitadas pelo Parecer Técnico nº 518/2022-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 14252701) que analisou o requerimento desta licença de operação.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade

2.2. Eventuais alterações no escopo do projeto que envolvam atividades que interfiram com o fundo marinho, deverão ser subsidiadas por análise detalhada dos impactos sobre os bancos de corais.

2.3. Comunicar em até 5 (cinco) dias após o início do descarte de água de produção, a data e horário do início do descarte e as informações que comprovem a eficiência do sistema de tratamento implantado e a calibragem do sistema de controle do TOG.

2.4. Instalar no FPSO Anna Nery o sistema de detecção de óleo (radar e câmera IR), no prazo de 6 meses, nas mesmas condições e características anteriormente estipuladas para a P-19 e P-35, apresentando relatório comprobatório ao IBAMA.

2.5. A operação simultânea dos quatro turbogeradores, mesmo que eventual, não deve resultar em uma geração superior a 100 MW. Caso a Petrobras, em algum momento, entenda ser necessário este uso, deve submeter à aprovação prévia do IBAMA um plano para atendimento às determinações da Resolução CONAMA nº 382 de 26 de dezembro de 2006.

2.6. Em qualquer momento após o 180º dia operação, caso a exportação de todo o gás natural não seja possível, a produção de petróleo e gás deverá ser interrompida e a sua retomada deverá ser precedida de aprovação pelo IBAMA de proposta alternativa de mitigação a ser apresentada pela empresa.

2.7. Apresentar, anualmente, Relatórios técnicos de Operação do sistema de produção, em conformidade com as orientações e diretrizes definidas pelo IBAMA.

2.8. A Petrobras só poderá operar os dutos que apresentarem laudo técnico válido atestando sua integridade e operacionalidade para as condições de operação a que possam ser submetidos.

2.9. Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA) e apresentar relatórios de acompanhamento, nos termos aprovados pelo Parecer Técnico nº 518/2022-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 14252701) que analisou o requerimento desta licença de operação.

2.10. Desenvolver o Projeto de Monitoramento Ambiental Regional da Bacia de Campos – PMAR-BC de forma continuada, em conformidade com as orientações e diretrizes definidas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000490/2010-00.

2.11. Executar o Projeto de Controle da Poluição de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.12. Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000466/2015-77 (PEA Pescarte).

2.13. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) de acordo com prazos e diretrizes determinados pelo IBAMA e em consonância com a Nota Técnica nº 5/2020/COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 7690415) e as discussões sobre a unificação metodológica do PEAT

conduzida no âmbito do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural – Plano Macro (Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90).

2.14. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.

2.15. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.

2.16. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PM CIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.

2.17. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PM CST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.

2.18. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007595/2022-63.

2.19. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PMCAP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007588/2022-61.

2.20. Implementar o Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.21. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.

2.22. Executar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX) e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15.

2.23. Executar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02001.120722/2017-51.

2.24. Executar o Projeto de Monitoramento de Praias e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001407/2010.

2.25. Implementar o Plano de Emergência Individual do FPSO Anna Nery e considerar sua integração ao Plano de Emergência de Vazamento de Óleo (PEVO), conforme estabelecido ao longo do processo IBAMA nº 02022.000644/2009-11, realizando no mínimo um simulado por ano para cada Unidade de Operações de Exploração e Produção (UO) da AGBC, com cenário de descarga de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo

relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.26. Encaminhar o Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) cinco anos antes da cessação projetada da produção, que deve ser aceito pelo IBAMA antes do início de sua execução.

2.27. Apresentar, anualmente, atualização do mapeamento com a identificação geo-referenciada de todos os obstáculos presentes no fundo marinho da Bacia de Campos, em operação ou desativados, decorrentes das atividades de produção realizadas pela Petrobras.

2.28. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.29. Realizar, a cada 2 (dois) anos, Auditorias Ambientais independentes, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 306/02 de 5 de julho de 2002 e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico nº 518/2022-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 14252701), que analisou o requerimento desta licença de operação, e comprovando, através de relatórios anuais, o atendimento aos planos de ação para correção de não conformidades e implementação de pontos de melhoria.

2.30. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,4% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 114.912.091,02.